

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

		O III DO I ARECE					
	1. IDE	NTIFICAÇÃO DO PRO	CESS	60			
Tipo de Requerimento de Intervençã	o Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização		Unidade do SISEMA responsável pelo processo		
Intervenção Ambiental SEM AAF		11020000321/19			NUCLEO PATROCÍNIO		
2. IDENTIFI	CAÇÃO DO RE	ESPONSÁVEL PELA IN	NTER\	VENÇÃO AMBIEN	ITAL		
2.1 Nome: 00180252-9 / DIOGO TUDELA				2.2 CPF/CNPJ: 569.843.839-00			
2.3 Endereço: AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 327 APTO 2500				2.4 Bairro: FUNDINHO			
2.5 Município: UBERLANDIA				2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-214		
2.8 Telefone(s): (34) 3849-3070 2.9 E-mail:							
	3. IDENTIFICA	ÇÃO DO PROPRIETÁ	RIO D	O IMÓVEL			
3.1 Nome: 00180252-9 / DIOGO TUDELA				3.2 CPF/CNPJ: 569.843.839-00			
3.3 Endereço: AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 327 APTO 2500				3.4 Bairro: FUNDINHO			
3.5 Município: UBERLANDIA				3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-214		
3.8 Telefone(s): (34) 3849-3070		3.9 E-mail:					
	4. IDENTIFICA	AÇÃO E LOCALIZAÇÃ	0 DO	IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santa Rita, Lugar "serra"				4.2 Área Total (ha): 40,7186			
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL			4.4 INCRA (CCIR): 415.014.003.018-6				
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis	: 27.553	Livro: 2 Folha	:	Comarca: PA	TROCINIO		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 245.000			Datum: SIRGAS 2000			
4.0 Goordenada i iana (GTW)	Y(7): 7.979.500			Fuso: 23K			
	5. CARACTE	RIZAÇÃO AMBIENTA	L DO	IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba							
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está	(X) não está ()	inserido em área priori	tária p	ara conservação.	(especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel de extinção (); da flora: raras (), endêm							
5.4 O imóvel se localiza () não se localiz (especificado no campo 11).	za (X) em zona	de amortecimento ou á	irea de	e entorno de Unid	ade de Conservação.		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventár apresenta-se recoberto por vegetação n		va do Estado, 29,76% (do mu	nicípio onde está	inserido o imóvel		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de	e vulnerabilidad	e natural para o empre	endim	ento proposto? (e:	specificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas or	ide está inserio	do o imóvel			Área (ha)		
T. Control of the Con							

Página: 1 de 5

	5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa						
5.40.2 Tipo do uno optivánico concelidado		Agrosilvipastoril				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIEN	ITAL REQU	ERIDA E	PASSÍVEL I	DE APROVAÇÃO		
ipo de Intevenção REQUERIDA				Unidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio		312,0000	un			
ipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade				
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em r	312,0000	un				
7. COBERTURA VEGETAL	NATIVA D	A ÁREA I	PASSÍVEL D	E APROVAÇÃO		
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha) Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias						
8. COORDENADA PLA	ANA DA AR	EA PASS	SIVEL DE AF			
8.1 Tipo de Intervenção		Datum		1	Plana (UTM)	
T Tipo do inicitorição			Fuso	X(6)	Y(7)	
		S 2000	23K	244.700	7.979.603	
	DE UTILIZA	AÇÃO PR	ETENDIDA			
9.1 Uso proposto		Esp	Área (ha)			
Agricultura					40,7186	
Total					40,7186	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODU	JTO FLORE	STAL/VE	GETAL PAS	SÍVEL DE APROVAÇÃO	1	
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade		
ENHA FLORESTA NATIVA	Uso na Propriedade		155,51	M3		
0.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso	(dados for	rnecidos	pelo respon	sável pela intervenção)		
0.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10.2.2 Diâmetro(m): 10.2.3 Altur				10.2.3 Altura(m)	:	
0.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para er	ncher + carb	onizar + e	esfriar + esva	ziar): (dias)		
0.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de pro	odução (md	c):				
0.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (r	mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Baixa de acordo com as coordenadas 244705 e 7979603.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa de acordo com as coordenadas 244705 e 7979603.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural - Autorizado a supressão de 41 pequis

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO

a. Data da formalização: 01.08.2019

b. Data da emissão do parecer técnico: 16.08.2019

OBJETIVO

É objetivo desse parecer técnico a analise da solicitação para a Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas em 31,126ha. O requerimento tem como justificativa o aumento da área já antropizada com pastagens artificiais para implantação de lavoura branca, como soja, milho e feijão. Tais objetivos estão em consonância com Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental tendo como número 71708196/2019 orientado para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto olericultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Rio Preto, Santa Rita, lugar Serra localiza-se no município de Coromandel, Estado de Minas Gerais registrada sob o número 27.553 livro 2 no cartório de registro de Coromandel e possui área total de 40,7186hectares correspondendo a 1,018 módulos fiscais.

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1) e possui um curso hídrico marginal ao imóvel, computando 1,437ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Renato Camilo de Carvalho CREA/MG 79.353/D. O solo caracteriza-se como latossolo vermelho com relevo suave ondulado.

Reserva Legal

As áreas de reserva legal estão devidamente averbadas as margens da matrícula com área de 6,56ha com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu e Pasto em Regeneração, bem como devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 8,1861ha com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu e Pasto em Regeneração.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3100104-944737E055194FF9A939AACD028147AB- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 21.08.2019 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3100104-944737E055194FF9A939AACD028147AB- na data de 10.03.2016.

DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante da vistoria realizada no dia 21.08.2019, diante da solicitação para a Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas em 31,126ha conforme requerimento e Inventário Florestal apresentado na forma de censo informa-se que:

Em análise ao pedido para o Corte de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 31,126ha solicitados e totalizam 312 árvores. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, alinea a da Deliberação Normativa 114 de 10 de abril de 2008 que define arvores isoladas como: "árvores que quando maduras apresentam mais de 5m de altura cujas copas em cada hectare não ultrapassem 10% de cobertura da área. Para efeito desta definição não será passível de supressão agrupamentos de arvores com copas superpostas ou contíguas que ultrapasse 0,2 hectares".

As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo desde o ano de 2008 como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Googel Earth, verificando a formação de estrato herbáceo constituído de capim brachiária, conforme pode ser verificado no Laudo técnico apresentado pelo responsvel técnico. Área encontra-se desprovida de vegetação nativa nas áreas de interesse, estando formada com pastagem.

Os indivíduos são espécies típicas do cerrado e foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal. A permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um hábitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local. A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 155,5117m³ que fora declarados com Uso na própria propriedade, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho CREA/MG 79.353/D CREA/MG 0.

4.1. Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica pode-se observar a ocorrencia de indivíduos da espécie Caryocar brasiliensis, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi foi solicitado ao empreendedor um levantamento florístico da espécie, delimitando o número e a localização das referidas espécies.

O artigo 2, estabelece que: 'A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos: I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente; III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Como estabelecido na lei a supressão dos pequis se enquadra para o caso de estarem localizados em área rural antropizada até 22 de julho de 2008, ocasionando na autorização para a supressão dos indivíduos. Segundo laudo engenheiro florestal Renato

Página: 3 de 5

Camilo de Carvalho CREA/MG 79.353/D verifica-se a ocorrência de 41 pequis e 0 ipês,conforme consta no laudo nos autos do processo.

Conforme parágrafo primeiro do inciso III do artigo 2º fica estabelecido como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro/ipe, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense e uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Serão realizados o plantio de mudas de pequi e ipês, sempre nas percentagens de 10:1 e 5:1 respectivamente.

4.1. Zoneamento Ecológico Econômico

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais nas coordenadas 244705 e 7979603, a Prioridade de Conservação do ZEE é Baixa e a Vulnerabilidade Natural é Baixa. A área requerida não faz parte de áreas consideradas Extremas ou Especiais do Biodiversitas.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas. Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries. Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

CONCLUSÃO

- 1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;
- 2. Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;
- 3. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;
- 4. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
- 5. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;
- 6. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
- 7. Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;
- 8. Considerando a inexistência de área subutilizada;

Me posiciono favorável ao deferimento da intervenção em 31,126ha com Corte de 312 Árvores Isoladas na Fazenda Rio Preto, Santa Rita, lugar Serra de propriedade do(a) senhor(a) Diogo Tudela.

- 8. Medidas Mitigadoras:
- o Cumprir Plano de Plantio das Mudas de Pequi, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de DEZ espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida (41), e apresentar relatório anual do desenvolvimento das espécies plantadas, portanto o PRTF deve ser retificado. Prazo: 60 dias.
- o Não permitir que o solo fique exposto;
- o Aplicação de práticas de conservação de solo e água;
- o O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;
- o Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;
- o Delimitar e cercar a área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior das áreas protegidas;
- o Apresentar o comprovante de pagamentos das Taxas Florestal e de Reposição Florestal conforme Rendimento Lenhoso autorizado, sendo de 155,5117m³.
- Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal.
- o Cumprir Plano de Plantio das Mudas de Pequi, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de DEZ espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida (41), e apresentar relatório anual do desenvolvimento das espécies plantadas, portanto o PRTF deve ser retificado. Prazo: 60 dias.
- Não permitir que o solo fique exposto;
- o Aplicação de práticas de conservação de solo e água;
- o O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;

Página: 4 de 5

- o Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;
- o Delimitar e cercar a área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior das áreas protegidas;
- o Apresentar o comprovante de pagamentos das Taxas Florestal e de Reposição Florestal conforme Rendimento Lenhoso autorizado, sendo de 155,5117m³.
- o Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal.

Devolvei Documento Autonzativo no termino da exploração notestal.
13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
CLEITON DA CILVA OLIVEIDA MACD. 1266767 O
CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0
14. DATA DA VISTORIA
quarta-feira, 21 de agosto de 2019
15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
·
17. DATA DO PARECER

Página: 5 de 5